




PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

LEI Nº 2.150/2010.

Certifico que fiz publicar nesta
data a(o) Lei Nº

2.150/2010,
conforme determina a LOM.

Muniz Freire (ES), 27 de 12 de 2010


Cristiano Lima Crisóstomo
Gabinete de Serviços Públicos
Decreto nº 4.548/2009

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL FAZER ACORDO JUDICIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo judicial nos autos do Processo da Ação de Obrigação de Fazer com preceito cominatório c/c pedido de tutela antecipada, Processo n.º 03705000198-3 (4.838), em virtude da Sentença de fls. 306/315 dos autos, estando ainda sujeita ao Duplo Grau de Jurisdição pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, sendo o autor o Sr. Fernando Tallon Duarte e sua esposa, em face do Município de Muniz Freire – ES e de Jonas Ribeiro e sua esposa, nos termos seguintes:

I - O Município já desapropriou o imóvel objeto do litígio através do Decreto n.º 4.878/2010, conforme consta do Processo Administrativo n.º 09055/2010, de 14 de maio de 2010, já devidamente escriturado e registrado junto ao Cartório do Registro de Imóveis de Muniz Freire – ES, conforme anexos do presente Projeto de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

II – Que as partes desejam a extinção do processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil.

III - O Sr. Fernando Tallon Duarte e sua esposa renunciaram o direito de receber os valores constantes da multa cominatória determinada pelo Juízo da Comarca de Muniz Freire – ES, constante da R. Sentença de fls. 306/315 dos autos do processo n.º 03705000198-3 (4.838), com revisão determinada pela R. Sentença de fls. 360/362, já em fase de pedido de execução de Sentença.

IV – O Sr. Fernando Tallon Duarte e sua esposa renunciaram o direito ao ressarcimento das custas processuais iniciais já devidamente pagas.

V – O Município de Muniz Freire – ES arcará com o pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência determinados pelo Juízo da Comarca de Muniz Freire – ES, no valor de R\$ 3.408,26, constantes da R. Sentença de fls. 306/315, devidamente atualizados, na forma da Lei, até o dia 24 de janeiro de 2011.

VI – O Município de Muniz Freire – ES arcará com o pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da multa imposta ao Município de Muniz Freire – ES, multa esta limitada ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pela R. Decisão de fls. 360/362, honorários estes que remontam o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverão ser pagos até o dia 24 de janeiro de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

VII - O Município de Muniz Freire – ES arcará com o pagamento das custas processuais finais, que deverão ser determinados pelo Juízo da Comarca de Muniz Freire – ES, quando da descida dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

VIII – O Sr. Fernando Tallon Duarte e sua esposa renunciaram ao direito de recebimento dos valores referentes ao ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais, já devidamente recolhidos durante a tramitação do processo.

Art. 2º. As despesas constantes do presente projeto serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, já devidamente existentes no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam – se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 27 de dezembro de 2010

EZANILTON DELSON DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL